



# MUNICÍPIO DE PALMI ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 6299/2024  
PROTOCOLO N° 338/2024  
DATA: 30/04/2024

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

cl

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação dos Moradores da Localidade Rural de Cantagal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.157.838/0001-82, com sede na Localidade de Cantagal, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSÃO. PERFIL 5 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30×30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES.

b) 01 (UM) FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÇÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE THERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA, ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H – GLP.

c) 01 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LÍQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410: JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LAMINAS AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

d) 01 (UMA) MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS.

e) 01 (UMA) MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS.

f) 01 (UM) MOEDOR ELÉTRICO DE CARNE INDUSTRIAL BOCAL 10 MOTOR 1/2 C.V. INOX BIVOLT: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT; MATERIAL: INOX; MATERIAL SOCADOR: POLIPROPILENO; CAIXA DE ENGRANAGEM: IMERSA EM ÓLEO; TIPO DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE REDUÇÃO; DIMENSÕES DO PRODUTO (LDAP): 29 X 48 X 56 CM; DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LXAXP): 30,7 X 47,4 X 59,2 CM; PESO LÍQUIDO: 28KG; PESO BRUTO: 30KG; GARANTIA: 6 MESES.

g) 01 (UMA) SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP – MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES.

h) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS.

i) 01 (UM) CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG.

**§1º** A permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, deste artigo, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Localidade de Cantagallo.

**Art. 2º** Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

**Parágrafo único.** Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos bens públicos, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

**Parágrafo único.** A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

**Art. 4º** As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

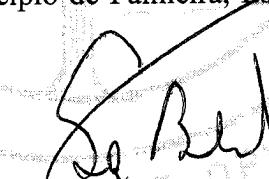
**Art. 6º** O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 7º** O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 01/2024 SMDR, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação dos Moradores da Localidade Rural de Cantagallo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.157.838/0001-82, visando a permissão de uso de equipamentos de cozinha, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 01/2024, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Localidade de Cantagallo.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2024 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3700/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.**

A Comissão Especial de Seleção designada pelo Decreto n°. 14.226 de 10/02/2021, juntamente com a subcomissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 15.260 de 25/03/2022, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

**2 - DO OBJETO DA PARCERIA**

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus.

2.2 - Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

**3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp2>).

**4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 - O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhados em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)  
**ENVELOPE N° 01 - Documentação (conforme item 3.1 deste edital)**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2024**

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)  
**ENVELOPE N° 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2024**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

**5.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

Prefeitura Municipal de Palmeira – Central de Atendimento ao Cidadão - Departamento de Compras e Licitações. ENDEREÇO: Rua Lúcia Trombini Malucelli, 134, Centro – Palmeira – PR CEP: 84.130-000.  
**HORÁRIO: 05/04/2024**  
**HORÁRIO/LIMITE PARA ENTREGA: Até às 09h00min.**

**5.3 - DA ABERTURA**

A abertura será realizada no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no item 4.2.  
**DATA: 05/04/2024**  
**HORÁRIO: 09h15min.**

5.1 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2 - Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública, observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope N°. 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conformidade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope N°. 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

**6 - RECURSOS**

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2 - Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

**7 - EIXOS TEMÁTICOS**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a cessão de equipamentos agrícolas sem ônus, sendo o seguinte eixo temático:

**EIXO TEMÁTICO 1:** Cessão de equipamentos para cozinha industrial que serão utilizados para equipar Associação da região de CANTO GALO.

QUANT.	DESCRIÇÃO DETAJLADA DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO
01 (UM)	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSAO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSAO. PERfil S PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30x30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X105X19 CM (LXXP). GARANTIA: 6 MESES.
01 (UM)	FRITADOR INDUSTRIAL A GAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCAGAO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO. COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE IMA. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM VARIAÇÃO DE 90°C A 200°C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO. INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA. QUANDO O ÓLEO CHEGA A TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA. ENTRETANTO, CASO O TEOR DE ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 222°C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMBARNA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SADA DA VALVULA. FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H CONSUMO: 4 (QUEIMADOR) X 0,58. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KWH - GLP.
01 (UM)	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM): 1150; FREnte (MM): 430; PROFUNDIDADE (MM): 560; PESO LIQUIDO (KG): 19,30; POTÊNCIA (CV): 1; CAPACIDADE (L): 19; ROTACAO (RPM): 3410; ACO INOX; TAMPA POLIETILENO; LAMINAS ACO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM ACO INOX.
01 (UM)	MESA BANCADA EM ACO INOX 201; BANCADA ACO INOX LISAS; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS.
01 (UM)	MESA PIA ACO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELERO (PATELERA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM, COM PES REGULÁVEIS.
01 (UM)	MORDOR ELÉTRICO DE CARNE INDUSTRIAL BOCAL 10 MOTOR 1/2 C.V. INOX. BIVOLT. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT; MATERIAL: INOX; SOCADOR: POLIPROPILENO; CAIXA DE ENGRANGAGEM: IMERSA EM ÓLEO; TIPO DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE REDUÇÃO; DIMENSÕES DO PRODUTO (LDAP): 29 X 48 X 56 CM; DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LXXP): 30,7 X 47,4 X 59,2 CM; PESO LÍQUIDO: 28KG; PESO BRUTO: 30KG; GARANTIA: 6 MESES.
01 (UM)	SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP - MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 550W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X33CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

01 (UM)	GARANTIA DE 6 MESES.  FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGÉTICA: A; SELO DO INMETRO: TIPO HORIZONTAL, COR: BRANCO, CAPACIDADE ÚTIL: DE 510,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS): DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA: ELETRÔNICO; TEMPERATURA: -18°C A -25°C NO MODO FREEZER, E -1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS: RODIZIOS; CONSUMO DE ENERGIA: 70,41 KWH; VOLTAGEM: 110V; GARANTIA: 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS.
01 (UM)	CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANIPULOS 40 CM; TENSÃO: 40 V; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG.

**8 - VALOR DE REFERÊNCIA**

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

**9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo II,

**10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia xx/xx/2024 até às 09h00min., mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 4.2.

II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

**10.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico	Escala de Pontuação						
Trabalho	<table border="1"> <tr> <td>1. Estimativa Física Adequada para a execução do objeto (risco)</td> <td>Supera</td> <td>Supera</td> <td>Atende 3</td> <td>Atende</td> <td>Não Atende 0</td> </tr> </table>	1. Estimativa Física Adequada para a execução do objeto (risco)	Supera	Supera	Atende 3	Atende	Não Atende 0
1. Estimativa Física Adequada para a execução do objeto (risco)	Supera	Supera	Atende 3	Atende	Não Atende 0		

MUNICÍPIO DE PALMEIRA						
ESTADO DO PARANÁ						
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS						
Departamento de Compras e Licitações						
temático proponente).	indicado pela	Totalmente 5	Parcialmente 4		Parcialmente 1	
2. Estrutura Humana Compatível com o Meio Ambiente Familiar.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende 1	Não Atende 0	
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Agricultores (Descrever a atual e a esperada situação para geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende 1	Não Atende 0	

## 11 - APOIO FINANCEIRO

11.1. Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

## 12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 - Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2 - Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes, será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

12.3 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## 13 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - cópia da Ata de Eleição da atual diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRFGTS.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA	
ESTADO DO PARANÁ	
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS	
Departamento de Compras e Licitações	
VII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.	VIII - Certidão Liberatória do Concedente.
IX - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.	X - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.
XI - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.	XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XV - declaração do representante legal da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

XVI - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## 14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1-Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

## 15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

## 16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.

16.2 - A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dívidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

 <b>ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICO N° 007/2024</b>
---

**16.3 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do termo de Colaboração.**

**16.4 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o príncipe dia útil do fechamento do Bimestre.**

**16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:**

- I – Satisfação da família agricultora em relação a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação.
- II – Número de famílias agricultoras associadas versus número de famílias agricultoras atendidas pelo convênio/acordo de cooperação (organização e envolvimento social familiar).
- III – Execução do plano de trabalho, prestação de contas tempestiva ao concedente conforme pactuação e manutenção da conservação dos equipamentos cedidos.
- IV – Aumento da Produção individual das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo de produção durante a execução do objeto proposto no plano de trabalho/acordo de cooperação).
- V – Aumento da Qualidade de Vida das Famílias Agricultoras (Avaliar o histórico evolutivo da geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).

#### 17 – CRONOGRAMA ESTIMADO

**17.1 - O presente edital seguirá as etapas seguintes:**

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	05/03/2024
Impugnação do edital	05/03/2024 a 29/03/2024
Apresentação e envio das propostas	Até às 09:00min do dia 05/04/2024
Análise das propostas pelo Comitê Especial de Seleção	05/04/2024 a 09/04/2024
Divulgação do resultado preliminar	10/04/2024
Apresentação de recurso	10/04/2024 a 16/04/2024
Divulgação do resultado final	19/04/2024

#### 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1 – Os ANEXOS I e II são partes integrantes deste Edital.**

**18.2 – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: licitacao@palmeirad.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5014.**

**18.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.**

Palmeira, 23 de fevereiro de 2024.

**Leiliane Costa** **Cristiane Pereira** **Paula Gadonski Wrobel**  
**Presidente** **Membro** **Membro**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

 <b>ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICO N° 007/2024</b>
---

#### PLANO DE TRABALHO

(título da entidade)

##### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade	
(CNPJ)	
Endereço	
Município	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Nº da Conta Corrente	
Nome do Representante Legal	
Orgão Expedidor	
CPF	
Carteira de Identidade	
Endereço	
E-mail:	
Telefone:	
Título do Projeto	
Responsável Técnico pelo Projeto	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	
Endereço	
E-mail:	
Telefone:	
Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)	

**2 – Indicar os(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 33 do Edital 007/2024:**

**3 – Descrição do Objeto (Demonstrar relação do objeto descrito no eixo temático com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas para o eixo temático que a entidade se propõe atender:**

**4 – Exceção das Ações (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, devendo constar no mínimo todas as ações descritas no eixo temático que a entidade se propõe atender se demandando auxílio em rede ou integradas)**

**5 – Metas (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada para o eixo temático que a entidade se propõe atender, devendo constar em detalhes as informações que possam atender os critérios técnicos de avaliação do plano de trabalho constantes do edital).**

**6 – Indicadores (Relacionar os indicadores citados no item 33 do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondem a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).**

**7 – Critérios de Avaliação dos Resultados (Descrever os critérios utilizados pela proponente que podem, durante o final da parceria, avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários).**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

 <b>k)</b> publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
---

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos referentes ao pagamento das encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação à sua execução;
- f) Não praticar ato de finalização na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas sanadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- g) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
 4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**  
 5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fiduciamente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**  
 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

 <b>6.2</b> – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
---

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SITIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
 II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OTAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão gloriosos valores relacionados a metas e resultado descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

§.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§.6 - Considerada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§.7 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§.2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

§.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cem e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou inconstitucional;

d) desfalcque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
 Departamento de Compras e Licitações

§.9 - O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se manida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude, não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 10.190/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil penas e sanções.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BIENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

Departamento de Compras e Licitações



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

Departamento de Compras e Licitações



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transitados poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se propõba a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, apesar a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reverão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

- 1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e suferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o fórum da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

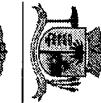
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três)

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal  
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Consulte a autenticidade do seu documento através do QR Code ou copie e cole o link no navegador:  
<https://palmeiracrowd.com.br/protocolo/consultarautenticidade?Protocolo=209c5f5645872-a7ac45503b3493>



Assinado por: Paula Galdoski Wrobel 05/03/2024 14:43:17  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N° 15.365/2022.



Assinado por: Leiliane Cossa 05/02/2024 13:53:28 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N° 15.365/2022.



Assinado por: Crisiane Pereira 06/03/2024 08:20:14  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N°  
15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Gestão Pública e Finanças  
Departamento de Compras e Licitações

ATA DA SESSÃO PÚBLICA  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 - SMDR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3700/2024

Ao 05 (cinco) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do edifício sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº.134 - Centro Cívico - Palmeira/PR, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção do Município, designada pelo Decreto nº. 14.226 de 10/02/2021, para darem início aos trabalhos de abertura dos envelopes apresentados para participação no Chamamento Público nº. 01/2024 - SMDR, o qual visa o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer as atividades agrícolas do município de Palmeira, com a Cessão de equipamentos para cozinha industrial que serão utilizados para equipar Associação da região de CANTA GALO. A Comissão de Seleção recebeu os envelopes dos interessados, sendo constatado a participação somente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE RURAL DE CANTAGALLO inscrita no CNPJ nº. 49.157.838/0001-82. Dando início aos trabalhos a Comissão de Seleção procedeu a abertura do envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO, analisando os documentos apresentados pela Associação. Constatando que todos os documentos solicitados foram apresentados de acordo com o edital, a Comissão de Seleção declarou a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE RURAL DE CANTAGALLO como habilitada. Na sequência, a Comissão de Seleção procedeu a abertura do envelope nº. 02 - PLANO DE TRABALHO, rubricando todas as folhas. Dando seguimento, a Comissão informou que o Plano de Trabalho apresentado será repassado à Subcomissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, designada através do Decreto Municipal nº. 15.260 de 25/03/2022, para avaliação técnica. Após avaliação técnica do plano de trabalho apresentado, a Comissão de Seleção informou que o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, podendo ser acessado pelo link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Município.

**COMISSÃO:**

---

Leiliane Costa  
Presidente

---

Cristiane Pereira  
Membro

---

Paola Gadonski Wrobel  
Membro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=45b7bdda-0c14-45e9-8b1d-d79ad853de91>



Assinado por: Paola Gadonski Wrobel 09/04/2024 09:26:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N° 15.365/2022.



Assinado por: Leiliane Costa 09/04/2024 11:38:51 DOCUMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N° 15.365/2022.

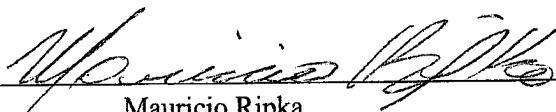
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a proposta e o plano de trabalho apresentado no Chamamento Público n.º 01/2024, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE RURAL DE CANTAGALLO, CNPJ: 49.157.838/0001-82, atribui a seguinte pontuação:

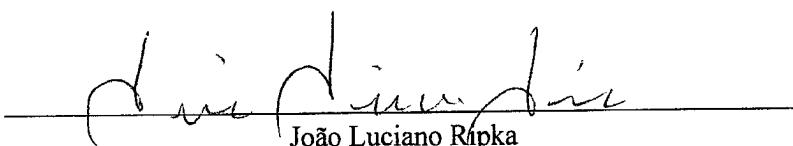
<b>Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho</b>	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	SUPERA PARCIALMETE - 4
2. Estrutura Humana Compatível com o Envolvimento Familiar na Agricultura Familiar.	SUPERA PARCIALMETE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Agricultores (Descrever a atual e a esperada situação para geração de renda, moradia, educação, alimentação, serviços comunitários e meio ambiente).	SUPERA PARCIALMETE - 4

Palmeira, 09/04/2024.

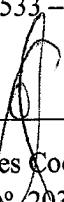
  
Antonio Elves Cocheva  
Matrícula nº. 203112 – Presidente.

  
Mauricio Ripka

Matrícula nº. 203830 – Membro.

  
João Luciano Ripka

Matrícula nº. 203533 – Membro.

  
Antonio Elves Cocheva  
Matrícula nº. 203112

SECRETÁRIO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO N.º 5.386/2021